PROJETO DE LEI N°45 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Município de Matias Barbosa a Alex Sander Sales Soares.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - É concedido o Título de Cidadão Benemérito do Município de Matias Barbosa ao Senhor Alex Sander Sales Soares.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 26 de novembro de 2008.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em 2ª discussão
Sala das Sessões 26 / 11 / 2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PROPOSIÇÃO DE LEI N°45/08.

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Município de Matias Barbosa a Alex Sander Sales Soares.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, decreta:

Art. 1° - É concedido o Título de Cidadão Benemérito do Município de Matias Barbosa ao Senhor Alex Sander Sales Soares.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 09 de julho de 2008.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Sala de Sessões 09 / 07 / 08
PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Sala de Sessões 19 / 11 / 08
PRESIDENTE

À Comissão de Serviços e Políticas Publicas Municipais, Urbanismo e Cidadania.
Sala de Sessões 09 / 07 / 08
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª discussão
Sala das Sessões 26 / 11 / 2008
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª discussão
Sala das Sessões 19 / 11 / 2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO FINAL Nº. 157/2008

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer em segunda votação na Proposição de Lei nº.45/08 que Concede o título de cidadão benemérito do Município de Matias Barbosa a Alex Sander Sales Soares. Após as discussões, análises, observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em segunda e última discussão e votação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Relator: Rita Edite de Oliveira Fernandes

APROVADO
Sala das Comissões: 26/11/08
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R nº.149/2008

RELATÓRIO

Cuida de Proposição de Lei nº. 45//08 sobre a concessão de título benemérito.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata a Proposição de Lei nº.45/08 a respeito da concessão de título de cidadão benemérito ao Sr. Alex Sander Sales Soares. O projeto não apresenta vícios de ordem formal, material ou legal que impeçam sua aprovação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação da Proposição de Lei nº.45/2008.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2008.

Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos
Presidente

Joaquim Benedito de Almeida
Secretário

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Relator

APROVADO
Sala das Comissões, 19 / 11 / 08
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

P A R E C E R N°.30 /08

O membro da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer na Proposição de Lei nº.45 que Concede o Título de Cidadão Benemérito do Município de Matias Barbosa . Após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação, com as emendas apresentadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2008.

Presidente: José Custódio Nunes

Secretário: Joaquim Oliveira

Relator: Geraldo Alves Cordeiro

APROVADO
Sala das Comissões 19/11/08
Presidente da Comissão

PROJETO DE LEI Nº XX/2008.

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Município de Matias Barbosa a Alex Sander Sales Soares .

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido o Título de Cidadão Benemérito do Município de Matias Barbosa ao Senhor Alex Sander Sales Soares.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 26 de junho de 2008.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Parecer Jurídico

1. Histórico:

Parecer Jurídico solicitado junto aos Procuradores da Câmara Municipal de Matias Barbosa, sobre Projeto de Lei nº 45/08, de iniciativa da Vereadora Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos, dispondo sobre a concessão de Título de Cidadão Benemérito do Município de Matias Barbosa ao Sr. Alex Sander Sales Soares.

2. Quanto à forma:

A Câmara Municipal tem competência privativa para dispor sobre a concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município. Tal competência encontra respaldo no ditame do artigo 18, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcrito:

> **Art. 18. É de competência privativa da Câmara Municipal:**
>
> **Inciso XIV – conceder títulos de cidadão honorário do Município;**

A Lei é a espécie normativa adequada para disciplinar a matéria do presente projeto, seguindo os ditames inscritos e afirmados no Regimento Interno da Casa Legislativa, assim como os transcritos na Lei Orgânica Municipal.

> **Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformando em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.**

A iniciativa do projeto de Lei foi da Vereadora Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos, que tem legitimidade para propor o projeto, nos termos do artigo 44, caput, da Carta Municipal, abaixo transcrito:

> **Art. 44.** A iniciativa de Lei cabe a ***qualquer Vereador***, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos. (g. n.)

O projeto não apresenta vícios de caráter formal, preenchendo os requisitos da Lei Complementar nº 95 de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº. 107 de 26 de abril de 2001.

E, para ser aprovada, esta Lei necessita do quorum qualificado de dois terços dos membros da Câmara Legislativa, de acordo com o preceituado no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 55. A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo as exceções dos parágrafos seguintes: (...)

§ 2º. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara leis concernentes a: (...)

10. concessão de títulos de cidadãos honorários ou beneméritos;

Assim, quanto à matéria tratada por este Projeto de Lei, preenche os requisitos impostos tanto no Regimento Interno quanto na Lei Máxima do Município. Vale lembrar, também, que a Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para a eleição, assim como a Resolução nº 22.579/2007, que trata do calendário das eleições do ano de 2008, não reportam a nenhum impeditivo para a concessão de tal Título.

3. Quanto ao Conteúdo:

Trata o presente Projeto de Lei sobre a concessão de Título de Cidadão Benemérito do Município de Matias Barbosa a Alex Sander Sales Soares. A razão para tal concessão se dá pelo agradecimento da municipalidade, através de ato declaratório da Administração Pública, representada nesta oportunidade por seus representantes eleitos.

A Casa Legislativa vê, na concessão de tão nobre Título, um agradecimento àqueles que prestam serviços de humanidade, de valorização do município, assim como atitudes que enaltecem os valores dos cidadãos e da municipalidade de Matias Barbosa.

Para enquadramento das condutas do aclamado com a natureza da concessão, veio acompanhando o Projeto de Lei nº 45/08, circunstanciada biografia do pretenso homenageado. De acordo com pesquisas feitas junto a outras legislações atinentes a esta matéria, esta resumida biografia passa a ser requisito essencial para a concessão de Títulos Honoríficos.

De acordo com o renomado lexicócrafo brasileiro, Aurélio Buarque de Holanda, em sua obra "Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa", o conceito dos vernáculos Benemérito e Honorário são:

Benemérito:

1. *que merece o bem, benemerente;*
2. *digno de honras, recompensas e aplausos por serviços importantes ou por procedimento notável;*
3. *ilustre, distinto, ínclito.*

Honorário:

1. *que dá honras, glórias, sem proventos materiais; honorífico;*

2. *que tem honras, sem receber proventos ou desempenhar as funções de um cargo.*

Certo é que o reconhecimento do Município de Matias Barbosa ao Sr. Alex Sander Sales Soares vem acompanhando as homenagens que o mesmo recebe em sua vida profissional e particular. O seu serviço junto à Polícia Militar de Minas Gerais encontra companhia de sua veia educadora. A busca pela melhor educação da comunidade é uma marca que acompanha as atitudes do homenageado.

Em sua biografia percebe-se que este reconhecimento foi externado por diversas municipalidades onde o Militar atuou. Sua preocupação com o bem estar da população mostra seu vínculo com o Município de Matias Barbosa e esta homenagem passa a ser uma retribuição a tudo ofertado por digníssima pessoa.

4. Conclusão:

O projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal nem material. Opina-se por sua aprovação.

É o parecer que submeto aos Senhores (as) Vereadores (as).

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 22 de julho de 2008.

Leonardo Sérgio Henrique
OAB/MG 89.437

FICHA DE INDICAÇÃO

Sander Sales Soares
ÇÃO: Polícia Militar de Minas Gerais
2º Sargento da Polícia Militar
aimundo Rosa Soares
one Maria Sales Soares
ADE:_Além Paraíba-MG
SCIMENTO: 09/08/1968
: Policial Militar e Professor de História
STRUÇÃO: Curso Superior 3º Grau
E: M-5.328.199 SSP-MG
COMERCIAL: Av Cardoso Saraiva 210 Centro, Matias Barbosa MG
COMERCIAL: _3273-1768
RESIDENCIAL: Rua Dr Alvino de Paula 110, Carlos Chagas Juiz de Fora.
RESIDENCIAL: 3221-4658

ENS RECEBIDAS: Diploma ao Mérito pelo Exército Brasileiro: ano de 1990.
Medalha de Honra ao Mérito na cidade de Santa Bárbara
erde , ano de 2003.
Destaque Operacional no 27º BPM , ano 2004.
Medalha de Mérito Militar de Grau Bronze:PMMG ano de

TIVA
enteante da 33ª Cia PM, possui 15 anos de serviço na Polícia Militar de
rais, desde 01/01/2007 até a presente data trabalha na cidade de
rbosa, vem desempenhando um trabalho desde sua chegada em prol
nidade matiense, visitando as escolas municipais e estaduais, vendo
seus anseios. Organizou e criou a Semana Anti- drogas na cidade, além
nar organizando palestras, passeatas, desfiles militares e Formatura do
. Sua participação no auxílio do policiamento de Carnaval, exposição
diversas Operações militares.
experiência em didática, fez com que esse militar criou o centro de
scolar na cidade de Santa Bárbara do Monte Verde no ano de 2003, e
cidade possui elo de ligação Importante entre escola matiense e a 33ª

Matias Barbosa, 27 DE março DE 2008

Mensagem

Alex Sander Sales Soares é filho de Raimundo Rosa Soares e Ivone Maria Sales Soares, nascido aos 09 de abril de 1968 em Além Paraíba/MG. Atualmente, ocupa o posto de 2º Sargento da Polícia Militar de Minas Gerais, além de ser professor de História.

Ao longo de sua vida, o Sargento Sales vem recebendo homenagens por sua atuação profissional, em 1990 recebeu o Diploma ao Mérito pelo Exército Brasileiro. Em 2003, após a criação do centro de reforço escolar na cidade de Santa Bárbara do Monte Verde, foi agraciado com a Medalha Honra ao Mérito daquele Município.

Já são 15 anos de sua vida dedicados ao exercício da função policial, incluindo a organização de palestras, passeatas, desfiles militares e formaturas da PROERD. Em 2004 foi destaque operacional no 27º Batalhão da Polícia Militar, e no ano de 2005 recebeu a medalha de Mérito Militar de Grau Bronze da Polícia Militar de Minas Gerais.

Desde a sua chegada em nossa Cidade em 1º de janeiro de 2007, vem desempenhando um admirável trabalho junto à toda Comunidade Matiense, incluindo visitas as escolas estaduais e municipais e a criação e organização da Semana Anti-Drogas.

Em razão dos relevantes serviços prestados ao nosso Município, apresento este Projeto de Lei, para que seja concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Matias Barbosa a este Ilustre Policial.

Matias Barbosa, 26 de junho de 2008.

Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PROPOSIÇÃO DE LEI N°45/08.

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Município de Matias Barbosa a Alex Sander Sales Soares.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, decreta:

Art. 1° - É concedido o Título de Cidadão Benemérito do Município de Matias Barbosa ao Senhor Alex Sander Sales Soares.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 09 de julho de 2008.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Sala de Sessões 09 / 07 / 08
PRESIDENTE

A Comissão de Serviços e Políticas Publicas Municipais, Urbanismo e Cidadania.
Sala de Sessões 09 / 07 / 08
PRESIDENTE

Mensagem

Alex Sander Sales Soares é filho de Raimundo Rosa Soares e Ivone Maria Sales Soares, nascido aos 09 de abril de 1968 em Além Paraíba/MG. Atualmente, ocupa o posto de 2º Sargento da Polícia Militar de Minas Gerais, além de ser professor de História.

Ao longo de sua vida, o Sargento Sales vem recebendo homenagens por sua atuação profissional, em 1990 recebeu o Diploma ao Mérito pelo Exército Brasileiro. Em 2003, após a criação do centro de reforço escolar na cidade de Santa Bárbara do Monte Verde, foi agraciado com a Medalha Honra ao Mérito daquele Município.

Já são 15 anos de sua vida dedicados ao exercício da função policial, incluindo a organização de palestras, passeatas, desfiles militares e formaturas da PROERD. Em 2004 foi destaque operacional no 27º Batalhão da Polícia Militar, e no ano de 2005 recebeu a medalha de Mérito Militar de Grau Bronze da Polícia Militar de Minas Gerais.

Desde a sua chegada em nossa Cidade em 1º de janeiro de 2007, vem desempenhando um admirável trabalho junto à toda Comunidade Matiense, incluindo visitas as escolas estaduais e municipais e a criação e organização da Semana Anti-Drogas.

Em razão dos relevantes serviços prestados ao nosso Município, apresento este Projeto de Lei, para que seja concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Matias Barbosa a este Ilustre Policial.

Matias Barbosa, 26 de junho de 2008.

Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos
Vereadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: *pmmb@powerline.com.br*

Matias Barbosa, 23 de dezembro de 2008.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

Nos termos do § 1º, do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa, comunico que fui compelido a proceder ao veto integral do Projeto de Lei nº 46/2008, que Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Matias Barbosa a Márcio Ferreira Duarte, haja vista a total ausência de interesse público na homenagem intentada, conforme explanado nas razões de veto em anexo.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr. Onofre Vieira da Cunha
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Matias Barbosa (MG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: *pmmb@powerline.com.br*

RAZÕES DE VETO

Vejo-me compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 46/2008, que Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Matias Barbosa a Márcio Ferreira Duarte, eis que o mesmo se mostra apartado do interesse público necessário a homenagens dessa estirpe.

Inicialmente, necessário frisar que títulos honoríficos, como os de cidadão benemérito e cidadão honorário, são homenagens destinadas a pessoas de grande destaque no município, ou seja, o agraciado deve possuir longo e profícuo trabalho em prol da sociedade local, além de ostentar conduta e reputação ilibadas.

No caso em tela, em que pese o primeiro tenente da Polícia Militar de Minas Gerais, senhor Márcio Ferreira Duarte, ser detentor de razoável currículo profissional e desenvolver importante atividade no comando da 33ª Companhia da Polícia Militar, verifica-se que sua atuação no município iniciou-se recentemente, de maneira que seu trabalho mostra-se ainda incipiente para autorizar a concessão de tamanha honraria.

Destinar alta titulação a um indivíduo que há tão pouco tempo presta serviços a nossa comunidade e porta currículo profissional sem nenhuma relação com Matias Barbosa, acaba por vulgarizar as condecorações municipais, já que personagens corriqueiros e normais são alçados à condição de baluartes, mesmo sem história e histórico na cidade.

Ao que parece, chega a Matias Barbosa prática corriqueira em nosso país, que consiste na concessão de títulos honoríficos em troca de fortalecimento político, vale dizer, interesses eleitoreiros e/ou financeiros suplantam o genuíno talento, a altruísta presteza, o extraordinário agir, a obra monumental (ainda que local), no momento de se ofertar honrarias municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: *pmmb@powerline.com.br*

Decerto, projetos de leis como o aqui enfocado degeneram valores e subvertem a ordem do mérito social, fazendo com que os que os verdadeiros merecedores fiquem desestimulados, prejudicando sobremaneira a evolução da comunidade.

Com efeito, parece inquestionável que a presente proposição carece de público interesse, já que a homenagem intentada não possui os substratos autorizadores.

Por todo o acima exposto, não resta alternativa a este Alcaide senão vetar *in totum* o projeto de lei nº 046/2008, haja vista ser o mesmo contrário ao interesse público local, conforme amplamente demonstrado, submetendo as razões aqui apresentadas à apreciação de nossos nobres vereadores.

Matias Barbosa (MG), 23 de dezembro de 2008.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
Sala das Sessões 21/01/09
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R nº.4/2009

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida de matéria referente as razões de veto ao Projeto de Lei nº.46/2008 que Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Matias Barbosa a Márcio Ferreira Duarte, integralmente vetado pelo Chefe do Executivo nos termos do Art. 50 § 1º da Lei Orgânica Municipal.

VOTO DO RELATOR

O relator opina em não rejeitar o veto efetuado pelo Chefe do Executivo vez que concorda com as razões que motivaram.

DECISÃO DA COMISSÃO

O secretário manifestou-se de acordo com o relator, bem como o Presidente.

CONCLUSÃO

O veto foi mantido por esta Comissão.

Sala das Comissões, 16 de janeiro de 2009.

Presidente: Gilson Dorico de Paiva

Secretário: Carlos Alberto de Almeida

Relator: Otávio Júlio Gonçalves Filho

APROVADO
Sala das Comissões, 16/01/09
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R nº.3/2009

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida de matéria referente as razões de veto ao Projeto de Lei nº.45/2008 que Concede o Título de Cidadão Benemérito do Município de Matias Barbosa a Alex Sander Sales Soares, integralmente vetado pelo Chefe do Executivo nos termos do Art. 50 § 1º da Lei Orgânica Municipal.

VOTO DO RELATOR

O relator opina em não rejeitar o veto efetuado pelo Chefe do Executivo vez que concorda com as razões que motivaram.

DECISÃO DA COMISSÃO

O secretário manifestou-se de acordo com o relator, bem como o Presidente.

CONCLUSÃO

O veto foi mantido por esta Comissão.

Sala das Comissões, 16 de janeiro de 2009.

Presidente: Gilson Dorico de Paiva

Secretário: Carlos Alberto de Almeida

Relator: Otávio Júlio Gonçalves Filho

APROVADO
Sala das Comissões, 16 / 01 / 09
Presidente da Comissão

Parecer Jurídico

I – Histórico

Parecer solicitado ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Matias Barbosa sobre Projeto de Lei nº 045/2008, que dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadão Honorário a Alex Sander Sales Soares, integralmente vetado pelo Chefe do Executivo, nos termos do art. 50, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

II – Relatório

II.1 – Quanto à forma:

O projeto de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar 95 de 28 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107 de 26 de abril de 2001.

A Lei é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, qual seja, a Concessão de Título de Cidadão Honorário, nos termos do artigo 147 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

"Art. 147 – **Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.**" (GRIFO NOSSO)

A iniciativa para proposição do Projeto guardou estrita observância aos requisitos de legitimidade dispostos no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, bem como pelo art. 147, § 2º do Regimento Interno, abaixo transcritos:

"**Art. 44. A iniciativa de de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos** (GRIFO NOSSO)

"**Art. 147 – Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.** (GRIFO NOSSO)

§ 1º. A iniciativa de Projetos de Lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e à iniciativa popular" (GRIFO NOSSO)

O processo legislativo é definido como conjunto de atos realizados pelos órgãos legislativos para elaboração de espécies normativas, dentre eles está incluído o veto, que exprime a

discordância do Chefe do Executivo com o projeto aprovado pela Câmara Municipal, podendo ser total ou parcial. Frisa-se, que no caso em tela o veto foi total.

O veto efetuado pelo então Prefeito Municipal, Joaquim de Assis Nascimento, cumpriu todas as exigências legais, quais sejam, foi exarado com observância do prazo de 15 (quinze) dias, foi total e motivado.

Entretanto, o veto não encerra de modo absoluto o andamento do projeto de lei, podendo ser afastado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos do art. 201, § 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, senão vejamos:

"Art. 201. Aprovado o projeto de Lei na Forma Regimental, será enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, no prazo de 10 dias úteis, que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

§5º. A Câmara deliberará sobre o veto num único turno de discussão e votação, no prazo de trinta dias de seu recebimento, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto."

Conclui-se, portanto, que o veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Alerta-se, sobre a necessidade de emendar o projeto de Lei nos seguintes termos: onde está escrito "cidadão benemérito" deverá ser escrito "cidadão honorário". Já que o pretenso homenageado é natural da Cidade de Além Paraíba/MG.

II.2 Quanto ao conteúdo

A concessão de título honorífico é ato declaratório da Administração Pública para homenagear nobres e honrados cidadãos que prestam ou prestaram serviços à cidade, ou que pela sua atuação nos variados campos do conhecimento humano venham a merecê-lo, de modo a constituir motivo de honra para a população.

A nossa Lei Orgânica em seu art. 18, XIV estabelece como competência privativa da Câmara Municipal à concessão de títulos honoríficos, vejamos o que preceitua o artigo:

" Art. 18. É de competência privativa da Câmara Municipal:

XIV- conceder títulos de cidadão honorário e benemérito." (GRIFO NOSSO)

A concessão de Título Honorífico é ato discricionário da Administração Pública, permitindo ao agente proceder a uma avaliação do pretenso homenageado, ponderando os aspectos relativos **a conveniência e à oportunidade** da concessão.

Logo, a relevância dos serviços prestados, bem como a conveniência da concessão do título será aferida pelos Nobres Edis. O parecer jurídico se limita a analisar a legalidade do projeto apresentado.

O novo Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu artigo 273 preceitua que:

" **Art. XX. A concessão de títulos de cidadania honorária, benemérita, de mérito comunitário ou de qualquer outra honraria ou homenagem far-se-á na forma da legislação específica**"

Porém, a legislação específica a que faz menção o Regimento Interno, ainda não foi regulamentada em nosso Município. Diante disso, não existem critérios legalmente exigíveis para concessão do título. A análise do projeto permite constatar que o mesmo se faz acompanhar da biografia do pretenso homenageado, **requisito essencial** para concessão de Títulos Honoríficos nas legislações pesquisadas.

Diante do exposto, não vislumbro nenhum vício material que impeça sua aprovação.

III. Conclusão:

Desde que seja acatada a emenda proposta no item II.1, não existem vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação.

É o parecer que submeto ao Senhores Vereadores.

Salvo Melhor Juízo

Matias Barbosa, 13 de janeiro de 2009.

Andréia Martins Ribeiro
OAB/MG 104.359

Parecer Jurídico

Veto à Proposição de Lei 46/08.

Iniciativa: Legislativo Municipal

Cliente: Câmara Municipal de Matias Barbosa

Att. Diretora Geral do Legislativo Municipal

PARECER JURÍDICO

I – HISTÓRICO.

Cuida a matéria de proposição de Lei da Vereadora Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos, com o objetivo de ver agraciado com o título de cidadão benemérito o Sr. Márcio Ferreira Duarte. Todavia, após ser aprovado frente ao Legislativo Municipal, foi vetado pelo Chefe do Executivo em 23 de dezembro de 2008. Resta agora a apreciação do veto.

II – RELATÓRIO.

1- QUANTO À FORMA.

Não há mais o que se falar quanto à forma, haja

vista o parecer exarado pela Procuradoria do Legislativo acostado aos autos deste processo quando do exame do Projeto de Lei

Ademais as razões de veto não atacam a forma do Projeto de Lei e sim o mérito do mesmo o que se passa a discutir adiante.

2- QUANTO AO MÉRITO.

O veto em questão alega faltar interesse público na concessão do título de cidadão benemérito ao Sr. Márcio Ferreira Duarte, justificando faltar substrato ao legítimo interesse público na homenagem prestada.

Ora, não nos resta outra alternativa senão a análise do que é interesse público. O interesse público, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, é "o interesse resultante do conjunto de interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelos simples fato de o serem".

No caso em tela, há que se analisar se o Sr. Márcio Ferreira Duarte representa para a municipalidade, entendendo-se aqui o interesse público, alguém que merece o bem, benemerente; que é digno de honras, recompensas e aplausos por serviços importantes ou por procedimento notável; que é ilustre, distinto, ínclito, pois são as essas as características do benemérito.

3- CONCLUSÃO.

Diante do exposto, conclui-se que a presente Proposição de Lei não encontra óbice legal ou constitucional, pelo contrário, restou comprovado o amparo legal e constitucional do mesmo, inclusive pelo Executivo que

em momento algum em seu veto o contestou.

Isso posto, opina-se pela análise do mérito por parte dos nobres edis, no sentido de verificar o interesse público da concessão de referido título, nada tendo a opor a aprovação do presente projeto de Lei.

É o parecer.

De Juiz de Fora para Matias Barbosa,
13 de janeiro de 2008.

Sérgio Lopes Loures
oab/mg 79.476

Camila de Castro Barbosa do Bem
oab/mg 98.023

Helen Nascimento Ulysses
oab/mg 98.331

Parecer Jurídico

I – Histórico

Parecer solicitado ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Matias Barbosa sobre Projeto de Lei nº 046/2008, que dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadão Honorário a Márcio Ferreira Duarte, integralmente vetado pelo Chefe do Executivo, nos termos do art. 50, § 1° da Lei Orgânica Municipal.

II – Relatório

II.1 – Quanto à forma:

O projeto de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar 95 de 28 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107 de 26 de abril de 2001.

A Lei é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, qual seja, a Concessão de Título de Cidadão Honorário, nos termos do artigo 147 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

"Art. 147 – **Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.**" (GRIFO NOSSO)

A iniciativa para proposição do Projeto guardou estrita observância aos requisitos de legitimidade dispostos no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, bem como pelo art. 147, § 2° do Regimento Interno, abaixo transcritos:

"**Art. 44. A iniciativa de de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos** (GRIFO NOSSO)

"**Art. 147 – Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.** (GRIFO NOSSO)

§ 1°. A iniciativa de Projetos de Lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e à iniciativa popular" (GRIFO NOSSO)

O processo legislativo é caracterizado como conjunto de atos realizados pelos órgãos legislativos para elaboração de espécies normativas, dentre eles temos o veto, que exprime a

discordância do Chefe do Executivo com o projeto aprovado pela Câmara Municipal, podendo ser total ou parcial. Frisa-se, que no caso em tela o veto foi total.

O veto efetuado pelo então Prefeito Municipal, Joaquim de Assis Nascimento, cumpriu todas as exigências legais, quais sejam, foi exarado com observância do prazo de 15 (quinze) dias, foi total e motivado.

Entretanto, o veto não encerra de modo absoluto o andamento do projeto de lei, podendo ser afastado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos do art. 201, § 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, senão vejamos:

"Art. 201. Aprovado o projeto de Lei na Forma Regimental, será enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, no prazo de 10 dias úteis, que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

§5º. A Câmara deliberará sobre o veto num único turno de discussão e votação, no prazo de trinta dias de seu recebimento, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto."

Conclui-se, portanto, que o veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

II.2 Quanto ao conteúdo

A concessão de título honorífico é o agradecimento da municipalidade, representada neste ato por seus representantes eleitos, pelos serviços prestados por pessoas naturais da cidade assim como aqueles que, mesmo não sendo nascidos em solo matiense, contribuem substancialmente com a comunidade nos variados campos de conhecimento humano.

A nossa Lei Orgânica em seu art. 18, XIV estabelece como competência privativa da Câmara Municipal à concessão de títulos honoríficos, vejamos o que preceitua o artigo:

" Art. 18. É de competência privativa da Câmara Municipal:

XIV- conceder títulos de cidadão honorário e benemérito." (GRIFO NOSSO)

A concessão de Título Honorífico é ato discricionário da Administração Pública, permitindo ao agente proceder a uma avaliação do pretenso homenageado, ponderando os aspectos relativos **a conveniência e à oportunidade** da concessão.

Logo, a relevância dos serviços prestados, bem como a conveniência da concessão do título será aferida pelos Nobres Edis. O parecer jurídico se limita a analisar a legalidade do projeto apresentado.

O novo Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu artigo 273 preceitua que:

" **Art. XX. A concessão de títulos de cidadania honorária, benemérita, de mérito comunitário ou de qualquer outra honraria ou homenagem far-se-á na forma da legislação específica**"

Porém, a legislação específica a que faz menção o Regimento Interno, ainda não foi regulamentada em nosso Município. Diante disso, não existem critérios legalmente impostos para concessão do título. A análise do projeto permite constatar que o mesmo se faz acompanhar da biografia do pretenso homenageado, **requisito essencial** para concessão de Títulos Honoríficos nas legislações pesquisadas.

Diante do exposto, não vislumbro a existência de vício material que impeça sua aprovação.

III. Conclusão:

Não existem vícios formais ou materiais que impeçam a aprovação deste projeto.

É o parecer que submeto ao Senhores Vereadores.

Salvo Melhor Juízo

Matias Barbosa, 13 de janeiro de 2009.

Andréia Martins Ribeiro
OAB/MG 104.359

Parecer Jurídico

Veto à Proposição de Lei 45/08.

Iniciativa: Legislativo Municipal

Cliente: Câmara Municipal de Matias Barbosa

Att. Diretora Geral do Legislativo Municipal

PARECER JURÍDICO

I – HISTÓRICO.

Cuida a matéria de proposição de Lei de Vereador, com o objetivo de ver agraciado com o título de cidadão benemérito o Sr. Alex Sander Sales Soares. Todavia, após ser aprovado frente ao Legislativo Municipal, foi vetado pelo Chefe do Executivo em 22 de dezembro de 2008. Resta agora a apreciação do veto.

II – RELATÓRIO.

1- QUANTO À FORMA.

Não há mais o que se falar quanto à forma, haja

vista o parecer exarado pela Procuradoria do Legislativo acostado aos autos deste processo quando do exame do Projeto de Lei

Ademais as razões de veto não atacam a forma do Projeto de Lei e sim o mérito do mesmo o que se passa a discutir adiante.

2- QUANTO AO MÉRITO.

O veto em questão alega faltar interesse público na concessão do título de cidadão benemérito ao Sr. Alex Sander Sales Soares, justificando faltar substrato ao legítimo interesse público na homenagem prestada.

Ora, não nos resta outra alternativa senão a análise do que é interesse público. O interesse público, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, é "o interesse resultante do conjunto de interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelos simples fato de o serem".

No caso em tela, há que se analisar se o Sr. Márcio Ferreira Duarte representa para a municipalidade, entendendo-se aqui o interesse público, alguém que merece o bem, benemerente; que é digno de honras, recompensas e aplausos por serviços importantes ou por procedimento notável; que é ilustre, distinto, ínclito, pois são as essas as características do benemérito.

Quanto ao fato de alegar em suas razões de veto que o título de cidadão benemérito somente poderá ser concedido àquele natural da cidade que o agracia com tão elevada concessão, ressalta-se que apesar da alegação feita não a fundamenta como se é necessário.

Salienta-se neste sentido que não há nenhuma determinação legal que faça a diferença entre os títulos honorários e beneméritos, nem mesmo da distinção dos vocábulos se pode depreender o que se alega. Todavia, é sabido que se trata de praxe significar assim cada um dos vocábulos,

quando da concessão dos títulos referidos.

Ora, não pode uma "praxe" impedir a aprovação de uma lei, trata-se, pois, de mera apreciação política do veto realizado.

3- CONCLUSÃO.

Diante do exposto, conclui-se que a presente Proposição de Lei não encontra óbice legal ou constitucional, pelo contrário, restou comprovado o amparo legal e constitucional do mesmo, inclusive pelo Executivo que em momento algum em seu veto o contestou.

Isso posto, opina-se pela análise do mérito por parte dos nobres edis, no sentido de verificar o interesse público da concessão de referido título, nada tendo a opor a aprovação do presente projeto de Lei.

É o parecer.

De Juiz de Fora para Matias Barbosa,
13 de janeiro de 2008.

Sérgio Lopes Loures
oab/mg 79.476

Camila de Castro Barbosa do Bem
oab/mg 98.023

Helen Nascimento Ulysses
oab/mg 98.331

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: *pmmb@powerline.com.br*

Matias Barbosa, 23 de dezembro de 2008.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

Nos termos do § 1º, do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa, comunico que fui compelido a proceder ao veto integral do Projeto de Lei nº 45/2008, que Concede o Título de Cidadão Benemérito do Município de Matias Barbosa a Alex Sander Sales Soares, haja vista a total ausência de interesse público na homenagem intentada, conforme explanado nas razões de veto em anexo.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr. Onofre Vieira da Cunha
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Matias Barbosa (MG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: *pmmb@powerline.com.br*

RAZÕES DE VETO

Vejo-me compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 45/2008, que Concede o Título de Cidadão Benemérito do Município de Matias Barbosa a Alex Sander Sales Soares, eis que o mesmo se mostra apartado do interesse público necessário a homenagens dessa estirpe.

Inicialmente, necessário frisar que títulos honoríficos, como os de cidadão benemérito e cidadão honorário, são homenagens destinadas a pessoas de grande destaque no município, ou seja, o agraciado deve possuir longo e profícuo trabalho em prol da sociedade local, além de ostentar conduta e reputação ilibadas.

No caso em tela, em que pese o segundo sargento da Polícia Militar de Minas Gerais, senhor Alex Sander Sales Soares, ser detentor de razoável currículo profissional e desenvolver importante projeto de combate às drogas junto às escolas da cidade, verifica-se que sua atuação no município iniciou-se no ano de 2007, de maneira que seu trabalho mostra-se ainda incipiente para autorizar a concessão de tamanha honraria.

Destinar tão alta titulação a um indivíduo que há pouco mais de um ano presta serviços a nossa comunidade e porta currículo profissional sem nenhuma relação com Matias Barbosa, acaba por vulgarizar as condecorações municipais, já que personagens corriqueiros e normais são alçados à condição de baluartes, mesmo sem história e histórico na cidade.

Ao que parece, chega a Matias Barbosa prática corriqueira em nosso país, que consiste na concessão de títulos honoríficos em troca de fortalecimento político, vale dizer, interesses eleitoreiros e/ou financeiros suplantam o genuíno talento, a altruísta presteza, o extraordinário agir, a obra monumental (ainda que local), no momento de se ofertar honrarias municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: *pmmb@powerline.com.br*

Decerto, projetos de leis como o aqui enfocado degeneram valores e subvertem a ordem do mérito social, fazendo com que os que os verdadeiros merecedores fiquem desestimulados, prejudicando sobremaneira a evolução da comunidade.

Com efeito, parece inquestionável que a presente proposição carece de público interesse, já que a homenagem intentada não possui os substratos autorizadores.

Noutro giro, impende destacar que o Projeto de Lei fustigado apresenta flagrante impropriedade técnica, na medida em que concede título de cidadão benemérito a pessoa não natural de Matias Barbosa, em outros termos, se é cediço que benemérito é aquele cidadão destacado nascido na localidade, o homenageado, por ser natural de Além Paraíba (MG), deveria receber o titulo de cidadão honorário.

Por todo o acima exposto, não resta alternativa a este Alcaide senão vetar *in totum* o projeto de lei nº 045/2008, haja vista ser o mesmo contrário ao interesse público local, conforme amplamente demonstrado, submetendo as razões aqui apresentadas à apreciação de nossos nobres vereadores.

Matias Barbosa (MG), 23 de dezembro de 2008.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
Sala das Sessões 21/01/09
PRESIDENTE